

LEI Nº1108 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1989.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
VENDER OU PERMUTAR BENS MÓVEIS DE
PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender ou permitar os
seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul:

- a) Um caminhão marca FORD, com caçamba, ano 1977, placas BQ 9714, CH-LA7CTB00446.
- b) Um chassi CH-LA7CTB00446, ano 1977, placas BQ 9713 e uma caçamba.
- c) Um caminhão marca CHEVROLET, com caçamba, ano 1979, CH-BC653NPJ33506.
- d) Um caminhão CHEVROLET, com caçamba, ano 1979, placas BQ 9720, CH-BCG653NPJ33920.
- e) Uma carroceria de Fusca, ano 1972, placas BQ 9728, CH-BP860130.
- f) Uma carroceria de Fusca, ano 1972, placas BQ 9730, CH-BP860807.
- g) Uma carroceria de Brasília, ano 1978, placas BQ 9731, CH-BA934522.
- h) Uma carroceria de chassi, marca CHEVROLET, placas BQ 9701.
- i) Um trator agrícola, marca Valmet, diesel, 3 cilindros.
- j) Uma carroceria de Fusca e motor incompleto, placas AS 1266.
- l) Um automóvel VW-GOL, ano 1985, CH-98WXZZ32ZFP217760, placas BQ 9731.
- m) Uma ambulância, CHEVROLET CARAVAN, placas BQ 9726, ano 1982, CH-5A15EBB121828.
- n) Um ônibus marca FORD F-600, placas BQ 9745, ano 1958 CH-F64AS8S8X12249.
- o) Um trator KOMATZU, D50A-15C-B2270.
- p) Um trator KOMATZU, D30E-B1001-168.
- q) Uma retroescavadeira, CASE, ano 1984, n.º 057522.
- r) Uma Variant, ano 1973, placas BQ 9729, CH-BV137522.
- s) Um caminhão marca CHEVROLET, com carroceria de madeira ano 1974, placas BQ 9733, CH-C653CBB70467.
- t) Uma caminhão marca ALFA-ROMEO, placas 9709, ano 1975 com ou sem truque, CH-1205105666.

Art. 2º Para vender ou permitar os bens arrolados no artigo 1º, será constituída
Comissão de Avaliação, no prazo de dez dias a contar da data desta Lei e procedida
abertura de Edital de Concorrência Pública conforme determinação de legislação vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 01 de fevereiro de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.ª Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal